Francisco Beltrão, 06 de junho de 2024.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/135/2024

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 016 de 2024, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 016 DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.576 de 12 de junho de 2018 e dá outras providências.

O Princípio Constitucional da Segurança Jurídica é baluarte do Estado Democrático de Direito, que tem por escopo a busca pelo respeito às situações em que a Poder Público exerce o múnus de controle e fiscalização, sem que implicações meramente instrumentais sejam suscitadas como impedimento ao pleno exercício dos direitos assegurados aos munícipes e cidadãos.

Além disso, é dever do Gestor Público assegurar dignidade e proporcionar os meios legais para o desenvolvimento social e econômico das áreas que foram objeto de regularização fundiária, de modo que o reconhecimento expresso, através de Lei específica, da implantação de comércios e serviços no Terra Nossa busca garantir maior cidadania aos moradores do Conjunto Habitacional, reforçando o que é autorizado pelas Leis que compõe o Plano Diretor Municipal.

São essas as razões pelas quais se acredita e espera que a zelosa Casa de Leis aprove o projeto de lei em epígrafe.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 016 DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 4.576 de 12 de junho de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo quinto ao Art. 4º da Lei Municipal nº 4.576 de 12 de junho de 2018 com a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º Na forma do Art. 41, inciso I e Anexo XIV da Lei Municipal nº 4.612/2018, deverá a Secretaria de Assistência Social permitir a utilização de imóveis deste empreendimento para Uso Comércio e Serviço Vicinal, Uso Comunitário 1 e Uso Comunitário 2". (NR)

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único e acresce o parágrafo segundo ao Art. 11 da Lei Municipal nº 4.576 de 12 de junho de 2018 com a seguinte redação:

"Art. 11
§ 1º Caso o beneficiário não tenha condições de promover as adequações, mediante estudo social da Secretaria de Assistência Social, o Município poderá executar os serviços, da mesma forma agindo caso o possuidor se recuse a atender ao pedido, sob pena de perder o direito ao imóvel. (NR)
§ 2º Nas medições e adequações, a Secretaria deverá, sempre que possível, respeitar as situações consolidadas, na data de publicação desta Lei". (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas os demais dispositivos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de abril de 2024.

CLEBER PONTANA
PREFEITO MUNICIPAL